

**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTES SUL SERRANA CAPIXABA**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL**

**Art. 1 °** - A COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTES SUL SERRANA CAPIXABA, sociedade Cooperativa constituída no dia 12/10/2002, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- I. Sede Administrativa – Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 2415, Bairro Monte Belo, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP nº 29.314-803, foro Jurídico na Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo;
- II. Área de admissão de cooperados, abrangendo todo o território Nacional, podendo atuar em todo o território nacional e internacional, inclusive constituir filiais;
- III. A Cooperativa utilizará como nome fantasia a sigla "**SERRANA**";
- IV. Prazo de duração será indeterminado e o exercício social será compreendido do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II**  
**DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 2 °** - O objeto da COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTES SUL SERRANA CAPIXABA é: **Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (49.30-2/01); Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (49.30-2/02); Transporte escolar (49.24-8/00); Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal (49.21-3/01); Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana (49.21-3/02); Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana (49.22-1/01); Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual (49.22-1/02); Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional (49.22-1/03); Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (49.29-9/01);**

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (49.29-9/02); Transporte rodoviário de mudanças (49.30-2/04); Transporte rodoviário de produtos perigosos (49.30-2/03); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (77.32-2/01); Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (77.39-0/99); Carga e descarga (52.12-5/00); Comercio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores (45.30-7/04); Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.) (46.81-8/01); Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto (46.81-8/04); Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante (46.81-8/03); Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.) (46.81-8/02); Comércio atacadista de lubrificantes (46.81-8/05); Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos (45.11-1/01); Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados (45.11-1/02); Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (45.30-7/03); Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (45.30-7/01); Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (47.31-8/00); Comércio varejista de lubrificantes (47.32-6/00); Locação de automóveis sem condutor (77.11-0/00); Obras de terraplenagem (43.13-4/00); Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (49.29-9/04); Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal (49.29-9/03); Organização logística do transporte de carga (52.50-8/04); Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente (49.29-9/99); Seguros não-vida (65.12-0/00); Serviço de carga e descarga (52.12-5/00); Serviço de táxi (49.23-0/01); Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (49.23-0/02); Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras (43.99-1/04); 3811-4/00 - Coleta, Remoção e Transporte Entulho; 4311-8/02 - Obras de Limpeza de Terrenos para Execução de Construção; 3600-6/02 - Transporte de Água Tratada (Potável) Através de Caminhão Pipa; 4211-1/01 - Obras de Asfalto, Pavimentação de Rodovias; 4399-1/04 - Locação de Equipamentos Diversos para Transporte e Elevação de Cargas e Pessoas com Operador para Uso Na Construção Civil; 7732-2/01 - Locação de, Aluguel de, Motoniveladores para Construção Sem Operador.

§ 1º - A Cooperativa tem como objetivo social proporcionar aos cooperados oportunidades de prestação de serviços, de forma que possa assegurar aos mesmos, geração de renda e autonomia no desempenho de suas atividades profissionais, prestando os seguintes serviços:

- I. Contratar serviços para seus cooperados em condições e preços convenientes, participando de licitações e concorrências públicas e ou contratos com outras empresas;
- II. Fornecer assistência aos seus cooperados no que for necessário para melhor executarem seus serviços;
- III. Organizar os serviços, de modo a aproveitar a capacidade dos cooperados, considerando o interesse coletivo;
- IV. Prestar orientação aos cooperados, na relação com a Cooperativa, no trato com os tomadores e parceiros e na execução dos serviços;
- V. Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social;
- VI. Estabelecer convênios com as instituições nas áreas de interesse dos cooperados, podendo oferecer benefícios disponibilizados e/ou intermediados pela própria Cooperativa para aquisição de produtos ou serviços, bem como, veículos para uso dos seus cooperados, desde que cumpra os critérios definidos pelo Conselho de Administração, atendendo os objetivos sociais da Cooperativa.

§ 2º - Poderá a Cooperativa participar de sociedades não Cooperativas para melhor atendimento dos próprios objetivos e de outros de caráter acessório ou complementar.

§ 3º - A Cooperativa poderá filiar-se a outras Cooperativas (central e/ou federação), quando for de interesse do quadro social, e deliberado pelo Conselho de Administração.

§ 4º - A COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTES SUL SERRANA CAPIXABA sociedade sem fins lucrativos, realizará suas atividades sem discriminação política, racial, religiosa ou social, buscando o desenvolvimento sustentável para o estabelecimento de uma sociedade mais justa e economicamente viável.

### CAPÍTULO III

#### DOS COOPERADOS

#### ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS, RESPONSABILIDADES, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

**Art. 3º** - Poderá cooperar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços (conforme prevê o artigo 4º, item I, da Lei 5764/71), qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem

colidir com os mesmos, assim como deverá atender a outros dispositivos legais descritos no Capítulo III do Regimento Interno.

**§ 1 °** – O ingresso do cooperado na Cooperativa implica na sua imediata aceitação ao Estatuto Social e Regimento Interno e sendo obrigatório o seu cumprimento por todo o tempo em que o cooperado permanecer na Cooperativa, não sendo permitido a ninguém alegar seu desconhecimento.

**§ 2 °** – O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas admitindo-se novos sócios somente quando necessário, com aprovação do Conselho de Administração, nunca inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 4 °** - Cabe ao Conselho de Administração analisar a proposta de admissão e se manifestar a respeito, examinando sua Proposta de Filiação e a oportunidade do mercado, considerando:

- I. A demanda para prestação de serviços relativos à função exercida pelo candidato;
- II. A disponibilidade de outros cooperados na mesma área.

**Art. 5 °** - Para filiar-se na Cooperativa, o interessado terá que preencher a respectiva proposta de filiação fornecida pela mesma, declarar que optou livremente em fazer parte da Sociedade e preencher a Ficha de Matrícula, conforme normas constantes do Estatuto Social e do Regimento Interno da Cooperativa.

**§ 1 °** - Após o preenchimento da proposta de admissão, o interessado deverá aguardar a análise em reunião do Conselho de Administração/Diretoria que acontecerá no prazo de até 90 (noventa) dias.

- I. Nessa reunião, será deliberado sobre a aprovação ou não da sua entrada na sociedade. A decisão tomada deverá ser devidamente registrada na ata da reunião.

**§ 2 °** - Após deferimento da Filiação pelo Conselho de Administração o interessado deverá subscrever quotas-partes do capital, e integralizá-lo nos termos deste estatuto.

**§ 3 °** - O interessado, receberá da Cooperativa materiais básicos destinados à sua instrução sobre os princípios e fundamentos do cooperativismo.

**§ 4 °** - Cumpridas essas formalidades, o cooperado admitido na Cooperativa, adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, do Conselho de Administração e das deliberações das Assembleias Gerais.

**Art. 6 °** - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

**§ 1º** - A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.

**§ 2º** - São cooperados fundadores da Cooperativa os cooperados que assinaram a Ata da Assembleia de Constituição.

**§ 3º** - O ingresso nas Cooperativas é livre a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas no estatuto, ressalvado o disposto no artigo 4º, item I, da Lei 5764/71.

**Art. 7º** - São direitos do cooperado:

- I. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- II. Propor ao Conselho de Administração medidas de interesse da Cooperativa;
- III. Solicitar a demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- IV. Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- V. Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa
- VI. Votar e ser votado para cargos sociais na Cooperativa.

**Art. 8º** - São deveres do cooperado:

- I. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- II. Subscrever as quotas-partes do Capital Social, nos termos deste Estatuto, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Presidência;
- III. Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, do Regimento Interno, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- IV. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- V. Realizar com a Cooperativa as operações que constituam sua finalidade, cumprindo com zelo o disposto pela Cooperativa conforme determinado pela contratante;

- VI. Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- VII. Prestar esclarecimentos à Cooperativa sobre as suas atividades;
- VIII. Levar formalmente ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto e o Regimento Interno da Cooperativa;
- IX. Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa;
- X. Informar qualquer tipo de alteração cadastral, tal como endereço, veículo, contatos etc.;
- XI. Manter em dia suas obrigações financeiras com a Cooperativa, sob pena de desconto sobre a produção, sem prejuízo das ações administrativas e judiciais cabíveis;
- XII. Executar trabalhos conforme sua atividade;
- XIII. Prestar serviços de acordo com as cláusulas contratuais, zelando pela permanência deste;
- XIV. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e pela sua segurança;
- XV. Solicitar a desincompatibilização, caso o cooperado opte por candidatar-se a cargo eletivo em pleito municipal, estadual ou federal, no prazo de até 5 (cinco) dias antes da data prevista para o registro oficial de sua candidatura junto à Justiça Eleitoral.
  - a. O cooperado não poderá representar ou exercer qualquer função em nome da cooperativa durante o período eleitoral;
  - b. O cooperado que não atender a esta disposição terá sua situação levada para deliberação do Conselho de Administração;
  - c. Caso o cooperado não seja eleito, poderá requerer seu retorno à cooperativa;
  - d. Caso o cooperado seja eleito, este deverá requerer seu desligamento, antes de ser empossado no cargo.

**Parágrafo Único** - A Cooperativa não tem responsabilidade civil, criminal e trabalhista sobre acidentes pessoais ocorridos com os cooperados.

**Art. 9º** - O Cooperado será esclarecido sobre os serviços a serem executados e suas condições, conforme previsto no Capítulo V do Regimento Interno.

**Art. 10** - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do Capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

**Art. 11** – O cooperado que não estiver exercendo atividades que constituam a finalidade da Cooperativa em prazo superior a 06 (seis) meses será considerado INATIVO.

**Parágrafo Único:** Em atenção ao princípio da livre adesão, o cooperado inativo, não será desligado automaticamente da Cooperativa, entretanto não poderá exercer os direitos previstos no art. 7º incisos I, II, V e IV. Esta inatividade se dá por mera liberalidade do cooperado, que por se tratar de trabalhador autônomo não precisa justificar o seu afastamento.

**Art. 12** - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

**Parágrafo Único** – Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao “*de cujus*”, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa desde que preencham as condições estabelecidas neste estatuto, mediante requerimento expresso do inventariante do espólio, devidamente autorizado judicialmente.

**Art. 13** - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negada.

**Art. 14** - A exclusão do cooperado será feita:

- I. Por dissolução da Pessoa Jurídica;
- II. Por morte da pessoa física;
- III. Por incapacidade civil não suprida;
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

**Parágrafo Único** – O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso “IV” do caput, será efetivado por decisão do Conselho de Administração mediante termo.

**Art. 15** – A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto no Estatuto, mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram.

**Parágrafo Único** - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- I. Manter qualquer atividade vedada ao cooperado, conforme art. 12 do Regimento Interno;
- II. Deixar de cumprir as determinações do Estatuto, do Regimento Interno, do Conselho de Administração, bem como Leis Municipais, Estaduais e Federais.

**Art. 16** – Em situações que conflitem com as normas elencadas no presente Estatuto e/ou Regimento Interno, poderá acarretar em penalidades na forma do art. 14 do Regimento Interno.

**Art. 17** - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição da quota-parte do Capital Social que integralizou, devidamente acrescida das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

**§ 1 °** - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

**§ 2 °** - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição da quota-parte do Capital Social seja feita em até 60 (sessenta) parcelas do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento.

**§ 3 °** - O Capital Social a ser restituído poderá ter deduções relativas a débitos existentes entre o cooperado e a Cooperativa.

**§ 4 °** - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo Formal de Partilha ou Alvará Judicial.

**§ 5 °** - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

**§ 6 °** - Quando a devolução das quotas-partes do Capital Social ocorrer de forma parcelada, deverá ser mantido o mesmo valor apurado na Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço até o término do parcelamento.

**§ 7 °** - No caso de readmissão do cooperado, o mesmo integralizará o Capital correspondente ao valor atualizado da Cooperativa por ocasião do seu desligamento, cumprindo os mesmos procedimentos de admissão.

**Art. 18** - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá decisão do conselho de Administração.

**Art. 19** – Os direitos e deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 20** – O Capital Social Integralizado da Cooperativa é atualmente de **R\$ 2.779.847,22 (Dois milhões, setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos)**, representado por quotas-partes, não tendo limite quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**§ 1 °** - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada uma e, para filiar-se, o cooperado deverá subscrever o mínimo de 10 (dez) quotas-partes, ou seja, R\$ 300,00 (trezentos reais).

**§ 2 °** - A quota- parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro ou ficha de matrícula.

**§ 3 °** - A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

**§ 4 °** - O cooperado deverá integralizar as quotas-partes à vista, ou em até 20 (vinte) parcelas mensais consecutivas a partir do seu ingresso na Cooperativa, de acordo com deliberação do Conselho de Administração.

**§ 5 °** - A Assembleia Geral poderá atualizar anualmente, com a aprovação dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte para os novos cooperados, consoante proposição do Conselho de Administração.

**Art. 21** – O número de quotas-partes do Capital Social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, deverá manter a condição de igualdade entre os cooperados, não podendo ser inferior a 10 (dez) quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

## CAPÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

**Art. 22** – A organização do Quadro Social da Cooperativa dar-se-á através da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Comitês.

**Art. 23** - Os representantes do quadro social junto à administração da Cooperativa terão, entre, outras, as seguintes funções:

- I. Servir de elo entre a administração e o quadro social;

- II. Esclarecer aos cooperados o funcionamento da Cooperativa;
- III. Orientar aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto a Cooperativa.

## CAPÍTULO VI

### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

#### DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO, PROCESSO ELEITORAL

**Art. 24** - A Assembleia Geral dos cooperados é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade.

**Parágrafo Único** - Suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 25** - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

**§ 1º** - A Assembleia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, ou por qualquer órgão de administração da Cooperativa, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**§ 2º** - Após solicitação não atendida, poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos cooperados, em pleno gozo de seus direitos sociais.

**§ 3º** - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Cooperado escolhido na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na sua convocação.

**§ 4º** - Não poderá votar na Assembleia Geral o Cooperado que:

- I. Tenha sido admitido após a convocação;
- II. Que, após infração estatutária esteja em procedimento de ato faltoso;
- III. O cooperado que tiver vínculo empregatício com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego;
- IV. Tenha solicitado seu desligamento dentro do ano social correspondente à referida assembleia;
- V. Esteja inativo conforme art. 11.

**Art. 26** - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

**Art. 27** - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;

II. Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;

III. Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação de quórum de que trata este artigo, o número dos cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante o termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

**Art. 28** - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Único** – Se ainda assim não houver quórum para a instalação, será admitida a intenção de dissolução da Cooperativa, fato que deverá ser comunicado à OCB/ES.

**Art. 29** - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas das expressões: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- III. Intervalo de 01 (uma) hora entre cada uma das 03 (três) convocações;
- IV. Especificação da ordem do dia, com o detalhamento de todos os assuntos necessários de deliberação;
- V. O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- VI. Data, nome (s), cargo (s) e assinatura (s) do (s) responsável (eis) pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por cooperados, conforme art. 25, § 2º, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências comumente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação nacional, e comunicados por intermédio de circulares.

**Art. 30** - É da competência das Assembleias Gerais a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e Conselheiros Fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 31** - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Diretor Presidente, secretariado pelo Diretor Vice-Presidente, podendo ser também convidados os ocupantes de cargos sociais presentes a participar da mesa.

**§ 1º** - Na ausência do Diretor Vice-Presidente, o Diretor Presidente convidará outro cooperado, para efetuar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

**§ 2º** - Quando a Assembleia Geral tiver sido convocada conforme previsão do art. 25, § 1º e 2º, o cooperado que dirigir a assembleia será secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 32** - Os ocupantes de cargos sociais, como qualquer outro cooperado, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 33** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicita ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

**§ 1º** - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e demais conselheiros de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**§ 2º** - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

**Art. 34** - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

**§ 1º** - As deliberações nas Assembleias Gerais serão adotadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

**§ 2º** - Não será permitida a representação por meio de mandatário.

**§ 3º** - Em regra, a votação será a descoberta (aberta) e por aclamação, havendo proposta/chapa única, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, caso se justifique a matéria e as circunstâncias do assunto.

**§ 4 °** - Para a votação de qualquer assunto na Assembleia, devem-se averiguar os votos favoráveis, depois os votos contrários e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo a nova votação.

**Art. 35** - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros presentes do Conselho de Administração e por uma comissão de 10 (dez) cooperados.

**Art. 36** - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto Social, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

**Art. 37** - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho de Administração, com antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, indicará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos conselhos de Administração e Fiscal.

**Parágrafo Único:** Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral dos trabalhos de eleição, qualquer dos candidatos inscritos ou seus parentes, até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge, bem como cooperado que esteja em procedimento administrativo disciplinar, ou inativo.

**Art. 38** - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- I. Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- II. Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a serem preenchidas, após 02 (dois) dias de sua formação;
- III. Os candidatos a cargos eletivos devem possuir certificado de curso de cooperativismo;
- IV. Registrar as chapas com os nomes dos candidatos, designadamente para cada cargo, verificando se os cooperados inscritos na chapa estão no gozo de seus direitos sociais, não podendo um mesmo cooperado subscrever pedido de registro em mais de uma chapa, bem como em mais de um conselho;
- V. Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos inelegíveis, ou impedidos por lei, além dos condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, suborno, concussão, peculato ou contra a

economia popular, a fé pública ou a propriedade. Assim como, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;

- VI. Organizar fichas contendo os currículos dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- VII. Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição das chapas com os nomes que a comporão, de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes, 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando chapa (s) ou sendo o seu número de cooperados insuficiente para ocupar os cargos, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam as condições exigidas e que concordem com as formalidades aqui previstas.

§ 3º - Formalizado o registro, será admitido a substituição do candidato, em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, devendo, o substituto, apresentar documentação pessoal necessária até 05 (cinco) dias a contar da data de realização da Assembleia, sob pena de cancelamento do registro.

§ 4º - No caso da desistência de um dos candidatos que compõem a chapa, será admitida a substituição do mesmo até a data de realização da Assembleia, devendo o substituto apresentar toda documentação necessária prevista neste Artigo junto ao requerimento de substituição, cabendo ao Comitê Eleitoral deliberar sobre esta, sob pena de cancelamento do registro.

**Art. 39** - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das edições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º - A apuração dos votos será feita pelo Comitê Eleitoral.

§ 3º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

**Art. 40** - Serão proclamadas vencedoras as chapas que alcançarem a maioria simples dos votos dos Cooperados presentes na Assembleia, ou o maior número de votos.

§ 1º - Em caso de empate no primeiro escrutínio para a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, será realizado imediatamente um segundo, ao qual concorrerão as chapas empatadas e somente poderão votar os Cooperados que tiverem participado do primeiro;

§ 2º - Se persistir o empate das chapas, será proclamada eleita a que contar com o candidato à Presidência que possuir a inscrição mais antiga no Livro de Matrícula;

§ 3º - Em caso de empate para as chapas para o Conselho Fiscal, será eleito aquele que possuir conselheiro com a inscrição mais antiga no Livro de Matrícula.

**Art. 41** - Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato, antes da apuração, porém, se eleito, renunciar após a mesma, será considerado vago o respectivo cargo, para efeito de preenchimento.

**Art. 42** – O mandato do Conselho de Administração terá duração de 04 (quatro) anos, iniciando-se seu mandato após a eleição da chapa na Assembleia Geral Ordinária (AGO) e encerrando-se na AGO subsequente ao último ano do mandato.

§1º – Após a eleição e posse da chapa, na Assembleia Geral Ordinária (AGO), será iniciado um período de transição de até 30 (trinta). Durante esse período, a gestão atual oferecerá todo suporte necessário à nova composição do Conselho com o objetivo de facilitar a continuidade dos trabalhos da Cooperativa.

**Art. 43** - Não se efetivando no prazo a eleição de sucessores por motivo de força maior, os mandatos dos Conselheiros em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, prazo este nunca superior a 90 (noventa) dias.

#### **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 44** - A Assembleia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, devendo ocorrer nos 03 (três) meses subsequentes ao término do exercício social, deliberando sobre os assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) Relatório da Gestão;
  - b) Balanço Geral;
  - c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e parecer do Conselho Fiscal;
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

- IV. Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo garantido pagamento dos honorários, gratificações e cédula de presença em dobro no mês de dezembro aos membros da Diretoria Executiva;
- V. Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;
- VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, previsto no art. 46.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no item “I e IV” deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do Estatuto.

#### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 45** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 46** - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Fusão, Incorporação ou Desmembramento;
- III. Mudança de objeto social da Cooperativa;
- IV. Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante;
- VI. Aprovação ou mudanças do Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – São necessários 2/3 (dois terços) de votos dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

#### CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 47** - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer

assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto Social e de recomendações da Assembleia Geral.

**Art. 48** - O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, sendo que 02 (dois) formarão a Diretoria Executiva do Conselho de Administração, a saber: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e 05 (cinco) serão Conselheiros. Devendo todos ser cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Art. 49** – Se, por renúncia, morte, destituição ou incapacidade civil, houver vacância de até 03 (três) membros do Conselho de Administração, o preenchimento dos cargos poderá ser feito na Assembleia Geral Ordinária que se seguir e, se superior a 03 (três) vagas, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura das mesmas.

**Parágrafo Único** - Nos casos de renúncia, morte, destituição ou incapacidade civil do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice Presidente; e para o cargo de Vice Presidente será eleito substituto pelo conselho de administração entre seus membros.

**Art. 50** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração;
- II. Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de voto dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

**§ 1º** - Das reuniões para deliberações de Processos Administrativos Disciplinares:

- a) As considerações serão tomadas por maioria simples dos membros em condições de exercer o voto, cabendo ao Diretor Presidente, exclusivamente, o voto de desempate;
- b) Os membros do conselho poderão solicitar o auxílio de Diretores, Conselheiros, Funcionários para melhor subsidiarem suas análises;
- c) Poderá o Conselho de Administração, quando assim achar necessário, convidar os envolvidos para prestar declarações.

**§ 2º** – O Conselheiro que faltar em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 06 (seis) alternadas, sem justificativa legal, dentro do exercício social, perderá automaticamente o cargo;

**Art. 51** - Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

- I. Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho;
- II. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;
- III. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos do art. 7º, inc. II;
- IV. Verificar mensalmente o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- V. Zelar pelo cumprimento da legislação do cooperativismo e demais legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico.
- VI. Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- VII. Determinar a abertura de novas filiais, bem como mudanças de sede e encerramento de atividades e filiais;
- VIII. Responsabilizar-se pela efetivação de processo disciplinar destinado a apurar condutas e infrações dos cooperados;
- IX. Analisar, discutir, manifestar-se e deliberar expressamente sobre todos os casos de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) solicitados;
- X. Propor alterações no Regimento Interno para aprovação em Assembleia Geral Extraordinária (AGE);
- XI. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis e ceder direitos;
- XII. Deliberar sobre a utilização do Fundo de Investimentos;

**Parágrafo Único** - As normativas estabelecidas pelo Conselho de Administração poderão ser baixadas em forma de Resoluções, Normas ou Instruções, conforme Capítulo II do Regimento Interno.

**Art. 52** – Compete a Diretoria Executiva:

- I. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- II. Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- IV. Estabelecer normativos para funcionamento da Cooperativa;

V. Determinar doações sociais;

**Parágrafo Único** – Procedimentos de grande complexidade, que podem trazer riscos a estabilidade da Cooperativa, devem ser deliberados junto com o Conselho de Administração.

**Art. 53** - A Diretoria Executiva, para regular processos e procedimentos, poderá utilizar-se dos documentos:

- I. Resoluções;
- II. Normas;
- III. Instruções.

**Parágrafo Único** - Esses documentos são do uso exclusivo da Cooperativa, sendo vedada sua divulgação externa, exceto se autorizado pelo Conselho de Administração.

**Art. 54** - Ao Diretor Presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

- I. Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- II. Assinar, juntamente com o Diretor Vice-Presidente, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações, podendo outorgar poderes através de procuração pública a terceiros;
- III. Assinar, junto ou separadamente com o Diretor Vice-Presidente, contratos públicos e privados, podendo outorgar poderes através de procuração pública a terceiros;
- IV. Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- V. Definir taxas de administração de operações e serviços, levando ao conhecimento do Conselho de Administração;
- VI. Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, podendo inclusive determinar a admissão e desligamento dos empregados;
- VII. Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, para atendimento do disposto no art. 112, da Lei nº. 5.764/71;
- VIII. Estabelecer sanções ou penalidades, bem como multas, a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra este Estatuto e disposições de lei;
- IX. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- X. Apresentar, ou indicar quem apresente, na Assembleia Geral Ordinária;
  - a. Relatório da Gestão;
  - b. Balanço Geral;

- c. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e Parecer do Conselho Fiscal;
- d. Proposta de ação para o próximo exercício.
- XI. Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele, ou nomear preposto;
- XII. Representar os cooperados, como solidários com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto Social;
- XIII. Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- XIV. Acompanhar, juntamente com os demais conselheiros e o setor contábil, a situação financeira da Cooperativa.
- XV. Regular processos e procedimentos administrativos utilizando-se dos documentos elencados neste Estatuto no art. 53;
- XVI. Dar direção às situações que conflitem com este Estatuto nas formas previstas no art. 14 do Regimento Interno;
- XVII. Aplicar medidas cautelares, na forma do Art. 14 do Regimento Interno.

**Art. 55** - Ao Diretor Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, podendo substituí-lo em casos de ausências.

- I. Levantar demandas de aquisição de insumos inerentes aos cooperados para o bom andamento dos serviços;
- II. Assinar cheques juntamente com o Diretor Presidente, podendo outorgar poderes através de procuração pública a terceiros;
- III. Representar a Cooperativa em licitações junto aos entes Municipais, Estaduais e Federais da administração direta e indireta, ou indicar quem o represente, por procuração pública ou particular, para efetuar lances, negociações e pactuar compromisso em todas as modalidades de licitação, bem como requerer impugnação;
- IV. Assinar, junto ou separadamente com o Diretor Presidente, contratos públicos e privados, podendo outorgar poderes através de procuração pública a terceiros;
- V. Aplicar medidas cautelares, na forma do Art. 14 do Regimento Interno.

**Art. 56** - Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

**§ 1º** - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2 ° - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3 ° - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4 ° - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5 ° - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

## CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

**Art. 57** - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, 1º suplente, 2º suplente e 3º suplente, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1 ° - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto Social, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2 ° - Não poderá haver exercício cumulativamente nos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Art. 58** - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, com a participação dos membros efetivos. Os membros suplentes participarão da reunião somente quando convocados pelo Coordenador para substituir membro efetivo.

§ 1 ° - Em sua primeira reunião, os Conselheiros Fiscais escolherão, entre os membros efetivos, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2 ° - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3 ° - Na ausência do coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4 ° - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos conselheiros presentes.

§ 5 ° - As reuniões do Conselho Fiscal devem acontecer com 03 (três) conselheiros. Quando da impossibilidade de comparecimento de um dos conselheiros convocados, caberá a este informar sua ausência com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis para convocação do suplente, sob pena de multa.

**Art. 59** - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

**Art. 60** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando os livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições;

- I. Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa ou bancos;
- II. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- III. Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões da Diretoria Executiva;
- IV. Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômicas - financeiras da Cooperativa;
- V. Certificar-se de que o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente;
- VI. Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- VII. Inteirar-se se o recebimento de créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- VIII. Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do cooperativismo;
- IX. Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- X. Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

- XI.** Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, a Assembleia Geral e a OCB/ES, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- XII.** Fiscalizar o cumprimento do Estatuto Social, Normativos, Decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

**§ 1 °** - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, bem como a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

I. A solicitação de que trata o §1º deverá ser formalizada por escrito, com a assinatura de todos os membros do Conselho Fiscal, e apresentada ao responsável pelo departamento. O prazo para a disponibilização das informações solicitadas será de até 20 (vinte) dias a contar do recebimento da solicitação. Todos os documentos serão fornecidos em conformidade com a LGPD, garantindo a transparência, a integridade e a segurança das informações.

**§ 2 °** - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração, contratar o necessário assessoramento técnico contábil especializado.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE**

**Art. 61** - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- I.** Documentos necessários ao funcionamento e fiscalização interna da Cooperativa:
  - a.** Matrícula, com o registro, em ordem cronológica, de todos os cooperados;
  - b.** Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
  - c.** Atas das Assembleias Gerais;
  - d.** Atas do Conselho de Administração;
  - e.** Atas do Conselho Fiscal;
- II.** Autenticados pela autoridade competente:
  - a.** Livros fiscais;
  - b.** Livros contábeis.

**Parágrafo Único** - É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas.

## **CAPÍTULO X**

## DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

**Art. 62** - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 63** - Os resultados serão apurados pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

**§ 1º** - Os resultados positivos, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- I. 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.
- III. 50% (cinquenta por cento) ao Fundo de investimento.

**§ 2º** - Caberá ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral Ordinária a destinação das sobras do exercício.

**§ 3º** - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações que cada um realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

**§ 4º** - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**Art. 64** - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento), das sobras:

- I. Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 03 (três) anos;
- II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 65** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

**§ 1º** - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo durante 05 (cinco) anos consecutivos, será procedida à revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada, podendo fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades destes planos.

**§ 2º** - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Inciso II, Parágrafo 1º, do art. 63, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

**Art. 66** – O fundo de investimento destina-se à aquisição de bens móveis e imóveis, bem como insumos necessários à prestação de serviços, podendo ser utilizado em construções, obras, edificações.

**Parágrafo Único** - Havendo Liquidação, o saldo existente poderá ser incorporado às sobras do exercício.

**Art. 67** – Para utilização dos recursos deste Fundo de Investimento, fica condicionada que a Diretoria Executiva, realizará uma análise da demanda e formalizará pedido para o Conselho de Administração, que após examinado o pedido deliberará sobre a matéria.

**Art. 68** - Toda vez que houver utilização dos recursos deste fundo, a Diretoria Executiva deverá apresentar, na reunião subsequente do Conselho de Administração, relatório sobre a utilização, o qual deve ser registrado em Ata.

## CAPÍTULO XI

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 69** - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido pela Lei Cooperativista, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- II. Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução de cooperados para número inferior a 20 (vinte) ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- IV. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo Único** - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

**Art. 70** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros, para procedê-la.

**§ 1 °** - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

**§ 2 °** - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor.

**§ 3 °** - O remanescente da Cooperativa, os fundos indivisíveis, são destinados ao SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – OCB/ES.

**Art. 71** - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste estatuto social, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

**Art. 72** - A Cooperativa aderiu ao Programa de Autogestão do Cooperativismo do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo – OCB/ES e estará sempre imbuída em avançar com as melhorias necessárias, plano para Certificação de Registro, do processo de Certificação de Regularidade Técnica e outras ferramentas necessárias.

**Art. 73** - No caso de acidentes materiais que venham a causar ônus ao serviço, o valor do dano deverá ser ressarcido pelo cooperado causador do mesmo.

**Parágrafo Único** - A Cooperativa não tem responsabilidade civil, criminal e trabalhista sobre acidentes pessoais ocorridos com os associados;

**Art. 74** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, sendo ouvida a OCB/ES.

**Art. 75** – O presente Estatuto revoga todas as disposições contrárias.

Este Estatuto Social consolida as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de outubro de 2024.

---

**DIRETOR PRESIDENTE**  
**CARLOS ALBERTO VIEIRA**  
CPF: 075.749.887-65  
ID: 1.461.931 -SPTC-ES

---

**DIRETOR VICE PRESIDENTE**  
**JOSE DA ROCHA SOUZA**  
CPF: 840.914.447-68  
ID: 1.209.531-SSP-ES



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTES SUL SERRANA CAPIXABA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07574988765	CARLOS ALBERTO VIEIRA
84091444768	JOSE DA ROCHA SOUZA

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2025 08:41 SOB Nº 20242291317.  
PROTOCOLO: 242291317 DE 06/12/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501747274. CNPJ DA SEDE: 05427772000128.  
NIRE: 32400015176. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/01/2025.  
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTES SUL SERRANA CAPIXABA



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)